CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 35

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 103-E-2023.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 103-E-2023, que "**Altera a Lei 3.597, de 14 de dezembro de 1994, que "institui a política de pessoal do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa as suas diretrizes e dá outras providências", e dá outras providências.**", de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

EXPEDIENTE
17 / 10 / 23

FUNDAMENTAÇÃO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Out-2023-14:59-048711-1/2

Emitido parecer pela realização de diligência, ante a desordem verificada no quadro de cargos de provimento efetivo da saúde, constante do ANEXO V da Lei 3.597/94, o Poder Executivo manifestou pelo que entende ser a correta redação, porém sem apresentar emenda ou subemenda, esclarecendo que protocolou o Projeto de Lei nº 128-E-2023 objetivando, dentre outras coisas, regularizar e adequar o diploma legal.

Não obstante o exposto pelo proponente, entendemos pela rejeição da emenda 02 e da subemenda 01 a emenda 02 apresentada pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e apresentamos a subemenda 02 a emenda 02 que entendemos ser mais adequada para sanar os conflitos normativos.

Isso porque, a subemenda 01 resgata as alterações promovidas pelas Lei 6.189/23, Lei 6.225/23 e Lei 6.231/23, porém inova ao reduzir a carga horário do cargo de Farmacêutico Bioquímico de 20 para 10 horas, seguindo a inovação promovida pela emenda 02 apresentada pelo Poder Executivo, que não possui relação com a justificativa que embasa o presente projeto.

Outrossim, no Projeto de Lei nº 128-E-2023 o próprio Poder Executivo prevê carga horária de 20 horas para o cargo de Farmacêutico Bioquímico.

Assim, esta comissão entende necessária a apresentação de subemenda a emenda 02, alterando a subemenda 01 apresentada pela Comissão de Serviços Públicos apenas para manter a carga horária do cargo de Farmacêutico Bioquímico em 20 horas.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, a comissão decide pela rejeição da emenda 02 e da subemenda 01 a emenda 02 e pela aprovação do projeto com a subemenda 02 a emenda 02 que segue.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE OUTUBRO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 36

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 103-E-2023.
SUBEMENDA Nº 02 À EMENDA DE Nº 02

O art. 2º do Projeto de Lei nº 103-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º - O Anexo V, da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO V — CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA AREA DA SAUDE					
CÓDIGO	CARGOS	VAGAS	JORNADA SEMANAL (Art. 17)	NIVEL	ESCOLARIDADE
CPE-54	Aux. Cons. Dentário	34	40	III	1° Grau
CPE-55	Aux. Laboratório	07	30	III	1° Grau
CPE-56	Aux. Enfermagem	44	30	III	1° Grau
CPE-57	Fiscal Sanitário	13	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-58	Téc. Laboratório	10	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-59	Assistente Social	54	30	VII	Superior Completo na área e registro no CRESS
CPE-60	Bioquímico	05	20	VII	Superior
CPE-61	Enfermeiro	72	20	VII	Superior Completo na área e registro no COREN
CPE-62	Eng. Sanitário	02	30	VII	Superior
CPE-63	Farm. Bioquímico	17	20	VII	Superior
CPE-64	Fisioterapeuta	22	20	VII	Superior Completo na área e registro no órgão de classe
CPE-65	Médico	101	10	IX	Superior
CPE-66	Médico Veterinário	02	20	VIII	Superior
CPE-67	Nutricionista I	05	30	VII	Superior
CPE-68	Odontólogo	60	20	VIII	Superior
CPE-69	Psicólogo I	43	20	VII	Superior
CPE-70	Aux. Higiene Bucal	16	30	III	1° Grau
CPE-78	Odontólogo Atend. Especial	03	30	VIII	Superior
CPE-80	Médico Plantonista	58	Inciso V do art. 17	§ 1° do art. 19	Superior
CPE-96	Terapeuta Ocupacional	19	30	VII	Superior Completo na área e registro no órgão de classe
CPE-97	Técnico em Enfermagem	139	30	VI	Ensino Médio Completo — Profissionalizante e registro no COREN
CPE-98	Educador Físico	10	40	VII	Superior em Educação Física
CPE-104	Orientador Social	04	40	III	Ensino Fundamental

Fls 37

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 103-E-2023.

CPE-128	Pedagogo I	08	30	VII	Superior em Pedagogia
CPE-105	Técnico Saúde Bucal	05	40	VI	Ensino Técnico na área
CPE-117	Educador Social	06	40	III	Ensino Fundamental
CPE-119	Cuidador	04	40	I	Ensino Fundamental
CPE-125	Técnico Enfermagem Especialista em ESF	61	40	§2° do Art. 17	Ensino Técnico na área e registro no COREN
CPE-126	Enfermeiro Especialista em ESF	61	40	§2° do Art. 17	Superior Completo na área e registro no COREN
CPE-127	Médico Especialista em ESF	61	40	§2° do Art. 17	Superior

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE OUTUBRO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR